

Procedimento Administrativo nº: 02/2019

Ementa: Fiscalização do processo de escolha dos suplentes conselheiros tutelares CMDCA para término do mandato 2020-2023 e alocação pelo executivo municipal e rubrica orçamentária específica para o aludido processo.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o exercício do mandato 2020/2023, bem como a alocação de verba orçamentária específica para o referido processo.

Diversos documentos foram acostados ao longo de quase 01 (um) ano de acompanhamento do pleito pelo Ministério Público (fls. 06/325).

Esgotadas as diligências cabíveis, impõe-se o arquivamento do presente procedimento administrativo pelas razões que se seguem.

Com efeito, após aproximadamente 01 (um) ano de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares por parte desta subscritora, o que incluiu todas as fases do referido pleito, não foi constatada qualquer irregularidade que indicasse a necessidade de ajuizamento de medida judicial.

Pelo contrário, a eleição foi muito bem conduzida pelo CMDCA, sendo que os eleitos conquistaram as vagas em um ambiente harmônico e através de um pleito que não apresentou indícios de fraudes ou quaisquer irregularidades.

Logo, não vislumbra esta Promotora de Justiça qualquer viabilidade em mover a máquina judiciária, motivo pelo qual promove o **ARQUIVAMENTO** da presente, até porque, conforme explicitado em linhas anteriores, cristalina a cessação de eventual situação de risco.

Neste ponto, ressalta-se a incidência do Enunciado nº 39/07 do Conselho Superior do Ministério Público, aplicável ao caso em tela:

*ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE.
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE*

*ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.
Merece homologação a promoção de arquivamento do
procedimento administrativo, cuja finalidade seja o
acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de
Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução
CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da
investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou,
tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas.
(Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)*

Oficie-se o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, com cópia da presente promoção para ciência.

Cumpra-se o determinado, após as anotações devidas, inclusive junto ao sistema do MGP, archive-se.

Rio Claro, 30 de outubro de 2019.


Maria de Lourdes Almeida da Fonseca

Promotora de Justiça

Mat. 4863